Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 159/2020**	**22/09/2020-15:56** **Protocolo: 4010/2020** **Processo: 2977/2020**

Dispõe sobre a implementação obrigatória dos testes moleculares RT-PCR à detecção do novo coronavírus Sars-CoV-2 a todos os pacientes com síndrome gripal que procuram atendimento nas unidades básicas de saúde (UBS) e nas unidades de pronto atendimento (UPAs) no município de Rio Grande e adota outras providências.

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) localizadas no Município de Rio Grande ficam obrigadas a realizar os testes moleculares RT-PCR a todos os pacientes com sintomas gripais que procuram atendimento de saúde, evitando a disseminação da Covid-19.

§ 1º A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. É instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

§ 2º A Unidade de Pronto Atendimento faz parte da Política Nacional de Urgência e Emergência com o objetivo principal de diminuir as filas nos prontos-socorros e super lotações nos hospitais.

§ 3º A síndrome gripal é caracterizada por quadro respiratório agudo, por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Art. 2º Os exames diagnósticos à contenção da Covid-19 são as principais recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para evitar a disseminação do Sars-CoV-2 disponíveis à detecção da Covid-19 e são compreendidos como molecular (RT-PCR) e imunológico.

§ 1º O teste diagnóstico RT-PCR é um teste de Reação em cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa em tempo real, considerado "padrão ouro" pois verifica a presença de material genético do vírus, confirmando se o paciente se encontra com Covid-19.

Esse teste, segundo a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e OMS, deverá ser realizado até 7 dias após o aparecimento dos sintomas, pois abrange a fase de maior replicação

03

viral.

O teste RT-PCR por permitir detectar precocemente a doença, possibilita que o paciente também receba suporte de tratamento precoce, evitando internações e óbitos, além de conter a disseminação do vírus pelo isolamento do paciente sintomático e seu contactantes.

§ 2º O teste imunológico, sorológico e testes rápidos são aqueles que objetivam detectar a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao vírus e podem ser realizados por meio das técnicas de imunofluorescência, imunocromatografia, enzimaimunoensaio e quimioluminescência.

Os diversos testes sorológicos existentes apresentam sensibilidade e especificidade diferentes, que podem apresentar alto percentual de resultados falsos negativos.

Além disso, o teste imunológico tem indicação de ser realizado, somente após 14 dias quando a quantidade de vírus diminui progressivamente e o indivíduo produz anticorpos contra o vírus, principalmente das classes IgG e IgM.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) deverão possuir número suficiente de profissionais de saúde a atender a demanda da população.

Dentre esses profissionais ficam compreendidos os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, equipe de limpeza e sanitização do ambiente.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) deverão possuir EPIs (Equipamento de proteção Individual) como máscaras, face shield, macacões descartáveis e luvas em quantidades suficientes para garantir a proteção do usuário e pacientes.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) deverão possuir infraestrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas, dispondo, no mínimo, de ambiente adequado para a realização dos serviços e dos procedimentos de apoio.

Art. 6º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) deverão possuir plano de contenção à Covid-19 no que diz respeito à limpeza e sanitização do ambiente que previna a disseminação do vírus.

Art. 7º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) para a realização do teste padrão ouro RT-PCR poderão dispor de serviço público ou privado que garanta a emissão dos resultados no tempo mais breve possível, não podendo ultrapassar 24h após à realização da coleta.

Art. 8º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) deverão notificar a vigilância sanitária em tempo real os casos positivos para Covid-19 e seus contactantes, afim de quebrar a cadeia de disseminação do Sars-CoV-2.

Art. 9º Essa lei terá validade no Município de Rio Grande enquanto durar a pandemia de Covid-19.

Art. 10º Compete aos órgãos de fiscalização sanitária e profissional a fiscalização das UBs e UPAs para verificação das condições de funcionamento.

Art. 11º O Executivo Municipal regulamentará esta lei do tangente ao custeio das

04

ações no prazo máximo de cinco dias.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que os países ampliem a realização de testes em pacientes com sintomas do novo coronavírus e que fortaleçam as ações de isolamento de seus contactantes. Na avaliação da entidade que coordena os esforços globais de prevenção e combate à pandemia, tão ou mais importante que adotar medidas de redução da circulação e aglomeração de pessoas, é assegurar os exames e o isolamento. O Diretor da organização, Tedros Adhanom Ghebrevesus reforça a importância de testar os pacientes sintomáticos e isolar seus contactantes como a forma mais eficaz de quebrar a cadeia de transmissão do vírus e salvar vidas. Ainda ressalta que não se conseguirá parar a pandemia se não souber quem está infectado. O Município de Rio Grande, na atual situação de pandemia ao Covid-19 se encontra com alto número de casos testados positivo e com número elevado de óbitos em comparação aos outros municípios do interior do RS, sendo que os números de infectados poderá ser muito maior devido às subnotificações. Na data do dia 15 de agosto de 2020, a Prefeitura de Rio grande, com 200 mil habitantes, contabiliza 1940 casos confirmados para coronavírus com 94 óbitos. Já a cidade vizinha de Pelotas com quase 350 mil habitantes notifica nesta mesma data,1690 testados positivo para 47 óbitos com a metade do número de óbitos. A cidade de Rio Grande possui uma frágil infraestrutura hospitalar, incompatível com a necessidade populacional frente à grave pandemia de Covid-19. No dia 13 de agosto de 2020, a Terceira Coordenadoria Regional de Saúde, interdita a enfermaria da ala de Covid-19 do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Rio Grande, orientando que novos pacientes que necessitem de internação por Covid-19 sejam transferidos para o Hospital HU-FURG e outros da região. Urge a necessidade da implementação obrigatória dos testes moleculares RT-PCR à detecção do novo coronavírus Sars-CoV-2 a todos os pacientes com síndrome gripal que procuram atendimento nas unidades básicas de saúde (UBS) e nas unidades de pronto-atendimento (UPAs) no município de Rio Grande. A síndrome gripal é caracterizada por quadro respiratório agudo, por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. É instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. A Unidade de Pronto Atendimento faz parte da Política Nacional de Urgência e Emergência. Ambas, UBS e UPAs poderão diminuir as filas nos prontos-socorros e super lotações nos hospitais deficientes no município diante à epidemia do novo coronavírus. O teste diagnóstico RT-PCR é um teste de Reação em cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa em tempo real, considerado "padrão ouro" pois verifica a presença de material genético do vírus, confirmando se o paciente se encontra com Covid-19. Esse teste, segundo a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e OMS, deverá ser realizado até 7 dias após o aparecimento dos sintomas, pois abrange a fase de maior replicação viral. O teste RT-PCR por permitir detectar precocemente a doença, possibilita que o paciente também receba suporte de tratamento precoce, evitando internações e óbitos, além de conter a disseminação do vírus pelo isolamento do paciente sintomático e seus contactantes. Os pacientes que evoluem à maior gravidade da doença, se diagnosticados precocemente, terão maiores chances de não necessitarem de internação hospitalar e tratamento em UTI. Além disso, os seus contactantes serão isolados precocemente, quebrando a transmissão

05

do Sars-CoV-2. Melhores resultados são obtidos se o tempo de análise para o teste diagnóstico forem realizados em até 24 horas após a coleta de material do paciente, pois interfere na sensibilidade do resultado final do exame. Por esse motivo, para atender a demanda da população, poderão ser contratados serviços públicos e privados com intuito de quebrar a cadeia de transmissão do vírus. A implementação do teste diagnóstico RT-PCR nas UBS e UPAs também irão proporcionar a queda do número de internações hospitalares e as internações em UTI, diminuindo as demandas por atendimento com alto grau de complexidade. A maioria dos testes empregados nas UBS e UPA de Rio grande são testes rápidos com a indicação de serem realizados, somente após 14 dias quando a quantidade de vírus diminui progressivamente e o indivíduo produz anticorpos contra o vírus, principalmente das classes IgG e IgM. A OMS não recomenda o uso de testes rápidos sorológicos na prática clínica. Isso porque o diagnóstico de anticorpos só será possível em uma fase de recuperação do paciente, o que pode ser tarde para uma intervenção clínica ou interromper a transmissão da doença com medidas como o isolamento. O uso de testes sorológicos, até o momento, é mais indicado para auxiliar a identificar grupos ou populações que já tiveram contato com o vírus. Isso pois os testes rápidos podem produzir um grande número de resultados falso negativos ou falso positivos. Para implementação do teste diagnóstico à Covid-19, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) deverão possuir número suficiente de profissionais de saúde a atender a demanda da população. Isso pois, não basta ter acesso ao teste diagnóstico padrão-ouro, mas também possuir contingente profissional para suprir essa demanda. Dentre esses profissionais ficam compreendidos os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, equipe de limpeza e sanitização do ambiente. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) deverão possuir EPIs (Equipamento de proteção Individual) como máscaras, face shield, macacões descartáveis e luvas em quantidades suficientes para garantir a proteção do usuário e paciente, evitando a contaminação desses profissionais de saúde e consequentes baixas. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) deverão possuir infraestrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas, dispondo, no mínimo, de ambiente adequado para a realização dos serviços e dos procedimentos de apoio, além de possuírem um plano de contenção à Covid-19 no que diz respeito à limpeza e sanitização do ambiente que previna a disseminação do vírus. A implementação obrigatória dos testes diagnósticos do padrão-ouro RT-PCR no Município de Rio Grande deverá permanecer até o término da pandemia de Covid-19.

José Antônio da Silva - Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Autenticidade: q9o8x2ztj

Rua General Vitorino, 441 - Centro - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233 8500 - Rio Grande - RS
Email: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br Site: www.camarariogrande.rs.gov.br
DOE SANGUE, DOE ORGÃOS: SALVE VIDAS!

0.6